

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE PESSOA FÍSICA - RN 71

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como contratante, **MAPFRE SAÚDE LTDA.**, doravante designada como "**CONTRATANTE**", operadora de planos de assistência à saúde com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.495 – 11º. Andar, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 15,300.953/0001-42, registrada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar ("**ANS**") sob nº 41.895-1, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e, de outro lado, como contratado e aderente, o prestador de serviço médico, XXXXXXXXXXXXX, doravante designado "**CREDCENCIADO**", devidamente identificado no de adesão objeto do Anexo A deste instrumento ("**TERMO DE ADESÃO**"), têm entre si, justo e convencionado, as obrigações e compromissos constantes das cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- a) a **CONTRATANTE** opera Planos de Saúde ("**PRODUTOS**") que envolvem assistência médica ambulatorial e hospitalar nos termos da Lei 9.656/98, contratados por pessoas físicas ou jurídicas ("**CLIENTES**"), em benefício de pessoas físicas vinculadas aos **CLIENTES** por relação de emprego, relação societária, relação associativa ou outra ("**BENEFICIÁRIOS**");
- b) para a operação dos **PRODUTOS**, a **CONTRATANTE** oferece uma rede credenciada de prestadores de serviços médico-hospitalares e disponibiliza tais prestadores **CREDCENCIADOS** aos seus **CLIENTES** e **BENEFICIÁRIOS** ("**REDE CREDCENCIADA**");
- c) é interesse da **CONTRATANTE** ter o **CREDCENCIADO** como integrante da **REDE CREDCENCIADA**, e do **CREDCENCIADO** em integrar a **REDE CREDCENCIADA** na forma e demais condições previstas neste instrumento bem como no **TERMO DE ADESÃO**;
- d) o **CREDCENCIADO** declara estar devidamente habilitado a prestar os serviços assistenciais aos **BENEFICIÁRIOS** e, ao aderir ao presente **CONTRATO** por meio da assinatura ao **TERMO DE ADESÃO**, passa a integrar a **REDE CREDCENCIADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Sem prejuízo das normas emitidas pela ANS e pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU ("**CONSU**") de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, as Resoluções Normativas nºs 42, de 4/7/2003 e 71, de 18/03/2004, ou qualquer outra norma ou regulamento que venha a substituí-las ou alterá-las, a relação contratual entre as PARTES é regulada pelos seguintes documentos (doravante designados conjuntamente "**CONTRATO**"):

- (i) pelo presente instrumento, contendo as condições contratuais gerais, conforme alteradas de tempos em tempos, observado o registro previsto na cláusula 1.2 abaixo em caso de alteração;
- (ii) pelo **TERMO DE ADESÃO** e seus Anexos I e II, devidamente assinados pelo **CREDCENCIADO**, conforme modelo objeto do Anexo A deste instrumento, contendo, respectivamente, a qualificação do **CREDCENCIADO** e o perfil assistencial contratado (especificação dos serviços), e as condições comerciais; e
- (iii) pelas condições técnicas e operacionais específicas relativas à prestação de serviços, conforme detalhadas em Manual de Orientações Técnicas e Operacionais ao Credenciado, conforme alteradas de tempos em tempos pela **CONTRATANTE** (o "**MANUAL DO CREDCENCIADO**"), observado o registro previsto na cláusula 1.2 abaixo em caso de alteração.

1.2. O presente instrumento e o **MANUAL DO CREDCENCIADO** encontram-se registrados conjuntamente sob n. /, perante o / Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo. Desta forma, ao assinar o **TERMO DE ADESÃO**, o **CREDCENCIADO** adere integralmente às condições gerais e específicas descritas no presente instrumento e no **MANUAL DO CREDCENCIADO**, passando a integrar a **REDE CREDCENCIADA** e comprometendo-se a prestar aos **BENEFICIÁRIOS** a integralidade dos serviços médico-hospitalares, auxiliares de diagnósticos e/ou tratamentos, em regime ambulatorial, de internação e/ou emergência, conforme discriminados no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de rescisão do presente **CONTRATO**.



1.3. O **CREDCENCIADO** autoriza desde já a divulgação, pela **CONTRATANTE**, de todos os seus dados em quaisquer manuais, listas de referência, ou quaisquer outros instrumentos de divulgação, inclusive, mas não se limitando a, meios eletrônicos e *internet*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. O **TERMO DE ADESÃO** detalha os serviços a serem prestados pelo **CREDCENCIADO** aos **BENEFICIÁRIOS** bem como o perfil cadastral para efeito assistencial e comercial do **CREDCENCIADO**, incluindo endereços e telefones de atendimento, especialidades, valores e tabelas contratadas.

2.2. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não contratar todo o portfólio de serviços disponível no **CREDCENCIADO**, sendo a contratação restrita aos serviços descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

2.3. O **CREDCENCIADO** somente prestará os serviços formalmente contratados, nos regimes e especialidades ajustados no **TERMO DE ADESÃO**, comprometendo-se a não cobrar diretamente do **BENEFICIÁRIO** qualquer valor pela prestação de serviços médico-hospitalares, sob pena de descredenciamento ou rescisão contratual.

2.3.1. Além das vedações previstas no subitem 2.3. supra, fica expressamente vedada a cobrança de valores de qualquer título ou natureza, ainda que na forma de taxa de disponibilidade, em razão da presença do médico obstetra no momento da realização do parto, normal ou cesárea, sob pena de caracterizar justa causa que permitirá a rescisão do presente contrato.

2.4. Os serviços a serem prestados pelo **CREDCENCIADO** conforme o **TERMO DE ADESÃO** podem contemplar os regimes hospitalar, ambulatorial, médico-hospitalar e/ou emergência/urgência - 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Os serviços objeto deste **CONTRATO** pactuados no **TERMO DE ADESÃO** serão prestados aos **BENEFICIÁRIOS** nas dependências e acomodações do **CREDCENCIADO**.

2.6. Todo e qualquer serviço, seja eletivo, de urgência e/ou emergência, será prestado aos **BENEFICIÁRIOS** por médicos, técnicos, enfermeiros ou quaisquer outros profissionais devidamente capacitados e habilitados na forma da Lei, sejam eles contratados, terceirizados ou autorizados pelo **CREDCENCIADO**.

2.7. A prestação dos serviços aos **CLIENTES** e **BENEFICIÁRIOS**, prestados pelo **CREDCENCIADO** ou por seus prepostos, possui natureza civil e terão caráter eventual, sem qualquer exclusividade.

2.8. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

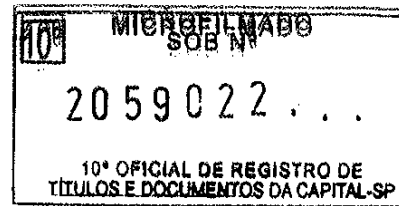
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE ATENDIMENTO

3.1. O atendimento aos **BENEFICIÁRIOS** será realizado respeitadas as coberturas assistenciais ajustadas em cada plano de assistência à saúde, de acordo com as Normas Gerais e Regulamentos da **CONTRATANTE**.

3.2. Fica vedado ao **CONTRATADO**, nos termos da Resolução Normativa nº 44 publicada em 24.07.2003 da ANS, exigir do **BENEFICIÁRIO**, em qualquer situação, caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.

3.3. O **CREDCENCIADO** deverá prestar os serviços a todos os **BENEFICIÁRIOS** que se identifiquem como tal por meio do "**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO**" fornecido aos mesmos com o logotipo da **CONTRATANTE** e número do registro da mesma junto à **ANS**, conforme modelo constante no **MANUAL DO CREDCENCIADO**, acompanhado de documento de identidade civil do **BENEFICIÁRIO**.

3.3.1. Na impossibilidade de apresentação do **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO** pelo **BENEFICIÁRIO**, a **CONTRATANTE** oferecerá, conforme detalhamento no **MANUAL DO CREDCENCIADO**, alternativas de identificação do **BENEFICIÁRIO** para fins de elegibilidade ao serviço.



3.3.2. O atendimento de **BENEFICIÁRIOS** que não tenham sido identificados na forma descrita nesta Cláusula, e no **MANUAL DO CREDENCIADO**, constituirá prestação de serviços às expensas e por conta e risco do **CREDENCIADO**, isentando desde já a **CONTRATANTE** de qualquer pagamento, ônus ou reembolso perante o **CREDENCIADO** ou a quaisquer terceiros do mesmo.

3.4. O **CREDENCIADO** desde já reconhece que alguns dos serviços descritos no **TERMO DE ADESÃO** dependerão de prévia regulação técnica pela **CONTRATANTE**, com emissão de autorização prévia a ser concedida nos casos e meios previstos no **MANUAL DO CREDENCIADO**, comprometendo-se o **CREDENCIADO** a solicitar tal autorização sempre que for exigido.

3.5. A prestação dos serviços pelo **CREDENCIADO** deve ser feita de forma a atender às necessidades assistenciais dos **BENEFICIÁRIOS**, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

3.5.1. Para a aplicação do acima disposto, deverá o **CREDENCIADO** certificar-se, quando da solicitação do atendimento pelo **BENEFICIÁRIO**, se o mesmo enquadra-se em qualquer das hipóteses mencionadas nesta Cláusula.

3.6. O **CREDENCIADO** prestará os serviços aos **BENEFICIÁRIOS** nas mesmas condições técnicas e de atendimento aplicáveis aos seus demais pacientes particulares ou de outras operadoras e planos de saúde, entidades afins e demais, sem qualquer discriminação, comprometendo-se ainda a fazê-lo sempre através de profissionais devidamente habilitados e qualificados.

4 – DA REGULAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

4.1. Os processos de regulação assistencial, tanto nos aspectos técnicos como operacionais, são altamente específicos e mutáveis, estando descritos e detalhados no **MANUAL DO CREDENCIADO** que integra este **CONTRATO** e deste faz parte indissociável.

4.2. As condições gerais descritas no presente instrumento e as condições específicas previstas no **MANUAL DO CREDENCIADO** poderão ser atualizadas ou alteradas periodicamente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer comunicação prévia ao **CREDENCIADO**, em função de modificações ou atualizações operacionais, inclusão de novas coberturas assistenciais, alteração ou novas sistemáticas eletrônicas de relacionamento operacional, alterações da legislação em geral, inclusão de novos **PRODUTOS** na carteira da **CONTRATANTE**, pela realidade da prática do mercado de saúde suplementar, entre outros motivos; ficando acordado que a **CONTRATANTE** enviará uma comunicação do documento atualizado ao **CREDENCIADO**.

4.2.1. O **MANUAL DO CREDENCIADO** é também disponibilizado ao **CREDENCIADO** em sua versão mais atualizada para visualização e impressão no *site* da **CONTRATANTE**, por meio da *internet*.

4.3. A auditoria prévia, ou autorização de emissão de senha para a realização de serviços, composta entre outras, de procedimentos de regulação médico-assistencial, perícia prévia ou segunda opinião, poderá ser realizada conforme o tipo de serviço a ser prestado, conforme o disposto no **MANUAL DO CREDENCIADO**.

4.4. O **CREDENCIADO** desde já autoriza auditores, profissionais e/ou terceiros da **CONTRATANTE** para verificar e auditar os documentos médicos (incluindo, sem limitação, prontuários médicos) e administrativos (incluindo, sem limitação, arquivos eletrônicos) relativos aos serviços prestados a **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE**, sempre que entender necessário, e sempre respeitados os princípios de conduta e ética médicas e a legislação aplicável.

4.4.1. O **CREDENCIADO** obriga-se a dar aos referidos profissionais da **CONTRATANTE**, devidamente identificados, livre acesso às informações relativas aos serviços prestados aos **BENEFICIÁRIOS**, respeitando-se e observando-se as premissas e regimento interno do **CREDENCIADO**, além de fornecer, quando solicitado, relatórios ou outros documentos pertinentes aqueles atendimentos.



4.5. A auditoria *in loco* a ser realizada pela **CONTRATANTE**, através de profissionais próprios ou empresas terceirizadas, tem como objetivos avaliar a adequação e qualidade dos serviços prestados, incluindo, sem limitação, validar a elegibilidade dos **BENEFICIÁRIOS**, analisar e obter cópias de prontuários, relatórios médicos e laudos de exames, identificar e conferenciar com o médico assistente e equipe, verificar a evolução e quadro clínico do paciente, bem como confirmar os serviços realizados e o caráter emergencial ou eletivo da internação e validar os insumos e procedimentos utilizados para o atendimento.

4.6. Para auditorias realizadas *in loco*, ou seja, nas dependências do **CREDCENCIADO**, a auditoria poderá ser realizada por ocasião do fechamento da conta hospitalar, e/ou junto aos prontuários médicos e de enfermagem de atendimento, e utilizará de análise técnica da documentação, nunca interferindo nos atos profissionais do médico responsável.

4.7. A auditoria *in loco* não substitui ou elimina a auditoria final das contas assistenciais encaminhadas à **CONTRATANTE**. Neste sentido, o **CREDCENCIADO** se obriga a enviar à **CONTRATANTE** as referidas contas finais, composta de auditoria eletrônica, administrativa e técnica, envolvendo entre outras variáveis, a validação de valores contratados e elegibilidade ao atendimento, quando do processamento das contas assistenciais encaminhadas, todo o dia de cada mês.

4.7.1. Mesmo nas auditorias de fechamento, poderá a **CONTRATANTE** emitir glosas junto ao processamento das contas assistenciais, por incompatibilidade de valores contratados, informações estas nem sempre disponíveis em sua totalidade ao auditor em campo.

4.5. O **CREDCENCIADO** deverá informar anualmente (ou, imediatamente, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**), sua produção assistencial, disponibilizando os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos **BENEFICIÁRIOS**, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do artigo 4º da Lei nº 9.961, de 2000 e Resolução Normativa nº 71, de 17/03/2004 expedida pela ANS.

5 - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos pelos serviços prestados respeitarão os valores de remuneração de honorários, taxas e insumos normalmente praticados pela **CONTRATANTE** junto a sua Rede Credenciada, conforme estipulado no **TERMO DE ADESÃO**, sendo os pagamentos devidos realizados através de depósito na conta bancária do **CREDCENCIADO** indicada no **TERMO DE ADESÃO**, observando-se ainda as demais disposições deste **CONTRATO**.

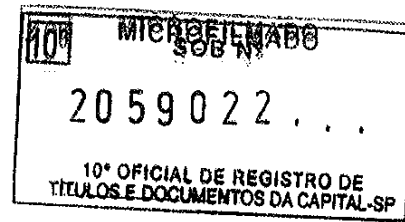
5.1.1. Será de inteira responsabilidade do **CREDCENCIADO** as informações bancárias constantes no **TERMO DE ADESÃO**, que servirão de base para os depósitos referentes aos pagamentos dos serviços contratados, ressalvando-se que:

- i. A informação errônea dos dados bancários do **CREDCENCIADO** isenta a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades quanto ao atraso do pagamento frente aos cronogramas estabelecidos, sendo os créditos efetuados apenas após a regularização formal da informação contratual.
- ii. Caso a **CONTRATANTE** venha a depositar os valores devidos pelos serviços em conta corrente de terceiros em razão de informação errônea em **TERMO DE ADESÃO**, será considerado quitado o débito, caso não se consiga recuperar os valores.
- iii. Caso o **CREDCENCIADO** queira alterar os dados bancários de depósito, deverá formalizar uma comunicação por escrito para a **CONTRATANTE** contendo uma cópia do comprovante da titularidade da nova conta bancária, sendo que a **CONTRATANTE** terá um prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a atualização cadastral.

5.2. Os valores acordados para a prestação dos serviços, conforme **TERMO DE ADESÃO**, poderão ser reajustados anualmente, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados do início de cada ano calendário, mediante livre renegociação das condições iniciais estabelecidas entre as **PARTES**.

5.2.1. Se até a data mencionada na cláusula 5.2 acima as partes não chegarem a um consenso sobre o percentual de reajuste a ser aplicado ou não, será utilizado automaticamente o percentual indicado pela ANS, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.003/2014.

5.3. Os reajuste e condições repactuadas deverão ser objeto de aditamento contratual.



5.4. O **CREDCENCIADO** emitirá as guias (formulários), eletrônicos ou em papel, em consonância aos padrões definidos pela legislação em vigor, bem como faturas, recibos, notas fiscais e/ou quaisquer outros documentos relativos aos serviços prestados e os entregará à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do efetivo atendimento, para o endereçamento previsto no **MANUAL DO CREDCENCIADO**.

5.4.1. As guias, formulários, faturas, recibos, notas fiscais e/ou quaisquer documentos que não forem corretamente preenchidos ou emitidos pelo **CREDCENCIADO** nos padrões estabelecidos na legislação vigente descritos no **MANUAL DO CREDCENCIADO**, poderão determinar a impossibilidade do pagamento, ficando o pagamento sujeito aos prazos pertinentes contados da correção, recurso ou nova entrega dos documentos devidamente corrigidos.

5.4.2. O **MANUAL DO CREDCENCIADO** descreve os aspectos operacionais atualizados enquanto documentação complementar, técnica e fiscal, para o encaminhamento das cobranças.

5.4.3. Ocorrendo a interrupção do serviço de troca eletrônica de informações entre o **CREDCENCIADO** e a **CONTRATANTE**, as **PARTES** deverão utilizar o padrão de conteúdo e estrutura em papel ou qualquer outro modo acertado como forma contingencial de troca de informações sobre os eventos assistenciais realizados aos **BENEFICIÁRIOS** de **PRODUTOS** enquanto perdurar a interrupção, garantindo assim que não haja interrupção no atendimento assistencial ao **BENEFICIÁRIO**.

5.4.4. Fica expressamente vedada ao **CONTRATADO** a apresentação de guias de atendimento médico em branco aos usuários ou seus responsáveis para acolhimento de assinaturas prévias, valendo destacar que serão orientados pela **MAPFRE SAÚDE LTDA** a somente assiná-las após seus devido e claro preenchimento, inclusive quanto a data da prestação de serviços.

5.5. Os serviços efetivamente prestados pelo **CREDCENCIADO** aos **BENEFICIÁRIOS** serão remunerados pela **CONTRATANTE**, nos prazos definidos no **MANUAL DO CREDCENCIADO** ou no **TERMO DE ADESÃO** e desde que atendidas as demais condições deste **CONTRATO**, **TERMO DE ADESÃO** e do **MANUAL DO CREDCENCIADO**.

5.5.1. O prazo de pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATANTE** ao **CREDCENCIADO** nunca excederá um mês contado da entrega e reconhecimento da fatura pela **CONTRATANTE**, sendo o detalhamento do cronograma e a periodicidade dos pagamentos padronizados no **MANUAL DO CREDCENCIADO**, ou ainda ajustados no **TERMO DE ADESÃO**.

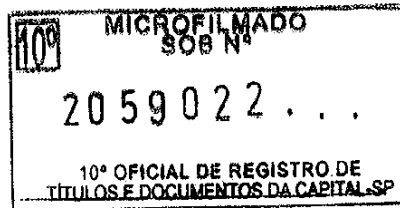
5.5.2. Na hipótese de atraso do pagamento pela **CONTRATANTE**, frente ao previsto entre as **PARTES**, esta responderá pelo pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pró-rata-die.

5.5.3. Os procedimentos, códigos e/ou serviços não previstos ou não contratados no **TERMO DE ADESÃO** não serão passíveis de pagamento, a menos que tenham sido autorizados previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, não se permitindo em nenhuma hipótese ser imputada qualquer cobrança, ônus ou prejuízo aos **BENEFICIÁRIOS**.

5.6. As divergências entre **CONTRATANTE** e **CREDCENCIADO** sobre os serviços ou valores apresentados pelo **CREDCENCIADOS** serão resolvidas através do pagamento, pela **CONTRATANTE**, da parte incontroversa da fatura, ficando assegurado ao **CREDCENCIADO** o direito de recurso sobre a parte controversa ("GLOSA"), sendo que o **CREDCENCIADO** não poderá cobrar do **BENEFICIÁRIO** quaisquer encargos, valores, serviços ou itens em divergência entre a **CONTRATANTE** e o **CREDCENCIADO**.

5.6.1. O **CREDCENCIADO** poderá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do crédito da parte incontroversa e na forma descrita no **MANUAL DO CREDCENCIADO**, apresentar recurso a eventuais GLOSAS, mencionando as razões da cobrança glosada, sendo que a não apresentação de recurso de GLOSA no prazo aqui estipulado implica na aceitação incondicional e irrestrita dos valores glosados e não pagos pela **CONTRATANTE** e reconhecimento da validade do não pagamento.

5.6.2. A **CONTRATANTE** terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso de GLOSA para admiti-lo ou não, informando dentro deste prazo a razão para tal admissão ou não.



5.6.3. Ainda assistirá ao **CREDCENCIADO**, após a resposta da **CONTRATANTE**, mais uma oportunidade de recurso, que seguirá os mesmos trâmites e prazos dispostos mais acima nesta Cláusula, sendo que, do resultado final deste processo, não caberá mais recurso.

5.7. Eventual pagamento ou desembolso feito pela **CONTRATANTE** para o **CREDCENCIADO** em relação a serviços que tenham sido prestados em desacordo com o disposto neste **CONTRATO, TERMO DE ADESÃO** e/ou **MANUAL DO CREDCENCIADO** independentemente do pagamento ou desembolso indevido ter sido conhecido da **CONTRATANTE** anterior ou posteriormente à ocorrência do mesmo, facultará à **CONTRATANTE** o direito de exigir do **CREDCENCIADO** o ressarcimento dos valores indevidamente pagos ou desembolsados, ficando a **CONTRATANTE** desde já autorizada a compensar tais valores com os pagamentos devidos ao **CREDCENCIADO** em razão de serviços já prestados e ainda não pagos ou de serviços ainda não prestados.

5.8. O **CREDCENCIADO** obriga-se a não cobrar diretamente dos **BENEFICIÁRIOS** qualquer valor pelos serviços e/ou materiais fornecidos, devendo sempre utilizar-se dos procedimentos previstos neste **CONTRATO** e seus anexos para a cobrança junto à **CONTRATANTE**.

5.9. Fica certo e ajustado entre as **PARTES** que caso o **CREDCENCIADO** utilize medicamentos de usos restritos a hospitais e clínicas na prestação de serviços, o respectivo **TERMO DE ADESÃO** de referido **CREDCENCIADO** deverá conter cláusula específica que contemple a referência de valores de compra para os medicamentos utilizados, bem como a remuneração ao **CREDCENCIADO** pelos serviços de controle, compra, armazenamento, dispensação, distribuição, manipulação e fracionamento.

5.10. Caso o **CREDCENCIADO** goze de isenção ou imunidade de imposto e/ou emissão de faturas/notas fiscais de prestação de serviços, ficará este obrigado a comprovar junto à **CONTRATANTE** a sua situação fiscal, apresentando, para tal, a documentação comprobatória, para que a **CONTRATANTE** não efetue as retenções e os recolhimentos previstos em lei, tais como:

- a) certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional de Seguro Social, ou órgão público federal, estadual ou municipal competente;
- b) cópia autenticada de decisão judicial liminar suspendendo a retenção do recolhimento de determinado tributo, cuja eficácia será comprovada mediante:
- c) certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de origem, renovada a cada 6 (seis) meses;
- d) comprovação mensal de depósito judicial, se for o caso, acompanhado do exemplar da ficha de movimentação processual emitida pelo cartório ou internet;
- e) declaração contendo o compromisso de informar tempestivamente, **CONTRATANTE** que os efeitos da liminar foram suspensos por conta de decisão de 2º grau; e
- f) cópia autenticada de sentença transitada em julgado.

5.10.1. A falta de entrega ou a entrega intempestiva do comprovante de isenção/imunidade dos encargos tributários, obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos mesmos, devendo o **CREDCENCIADO** postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

5.10.2. O **CREDCENCIADO** será responsável, exclusivamente, pela manutenção de seus livros sociais, estatutos e pela sua escrituração mercantil, inclusive pela exatidão e regularidade dos registros e lançamentos contábeis respectivos, incluindo as operações que forem efetivadas no âmbito deste **CONTRATO**, tudo conforme as normas legais e regulamentares e segundo os princípios contábeis geralmente aceitos.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDCENCIADO

6.1. Fica estabelecido que inexistirá vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e o **CREDCENCIADO** cabendo única e exclusivamente ao **CREDCENCIADO** a responsabilidade pelo pagamento ou recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos a si e/ou aos seus empregados, administradores, representantes, prepostos ou terceiros por ele contratados a qualquer título, bem como incidentes ou que venham a recair sobre os serviços.



6.1.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula, nos casos em que o recolhimento dos tributos e/ou encargos seja legalmente de responsabilidade dos **BENEFICIÁRIOS** e/ou da **CONTRATANTE**, ao aderir a este **CONTRATO**, o **CREDCENCIADO** autorizará a **CONTRATANTE** a reter tais valores dos pagamentos que lhe serão devidos em razão dos serviços e a recolhê-los, em nome e por conta e ordem do respectivo responsável, conforme o previsto e na forma da legislação em vigor.

6.1.2. Na hipótese de um empregado, administrador, representante, preposto ou terceiro contratado pelo **CREDCENCIADO** a qualquer título ajuizar reclamação trabalhista contra a **CONTRATANTE**, compromete-se o **CREDCENCIADO** a peticionar para que a **CONTRATANTE** seja excluída da lide, assumindo o seu pólo passivo, ressarcindo-a, ainda, por todos e quaisquer gastos e/ou prejuízos incorridos em função da referida ação trabalhista, inclusive, mas não limitado aos honorários de advogado por esta arcado.

6.2. O **CREDCENCIADO** responderá civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos, pessoais, estéticos, morais ou materiais (incluindo, sem limitação, lucros cessantes e quaisquer outros danos indiretos) causados a terceiros, **BENEFICIÁRIOS** e/ou à **CONTRATANTE** por qualquer motivo, por si e/ou por seu corpo clínico, funcionários, representados ou terceiros contratados ou referenciados na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** ou por terceiros que atuem em suas dependências.

6.3. O **CREDCENCIADO** deverá defender, indenizar e eximir a **CONTRATANTE** (inclusive seus sucessores e respectivos diretores, administradores, gerentes, empregados ou representantes) de quaisquer danos, perdas, custos, despesas, dívidas, passivos, responsabilidades ou obrigações de natureza civil, empresarial, trabalhista, tributária, previdenciária, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, relacionadas direta ou indiretamente (i) a erro médico, dolo, imprudência, imperícia, negligência, falhas ou omissões ou qualquer outro fato decorrente da prestação dos serviços aos **BENEFICIÁRIOS**, por parte de seu corpo clínico, funcionários, representados ou terceiros contratados ou referenciados ou terceiros que atuem em suas dependências; (ii) a reclamações trabalhistas propostas por seus diretores, empregados e contratados de forma geral, contra a **CONTRATANTE**, ou reivindicações ou ações judiciais intentadas por terceiros contra a **CONTRATANTE** (coletivamente, "**CONTINGÊNCIAS**"), inclusive em consequência de falhas ou omissões do **CREDCENCIADO** nos termos do item (i) acima; ou (iii) ao descumprimento ou violação, pelo **CREDCENCIADO**, de quaisquer normas aplicáveis à prestação dos serviços.

6.4. Na hipótese de ajuizamento de qualquer procedimento, reclamação, ação judicial ou administrativa contra a **CONTRATANTE**, desde que relacionada a qualquer **CONTINGÊNCIA** ("**DEMANDA**") deverão ser observadas as seguintes disposições:

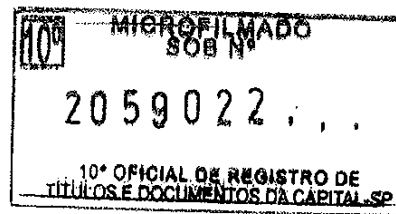
(i) pronta notificação da **CONTRATANTE** ao **CREDCENCIADO**, devidamente acompanhada da fundamentação e exposição fática da responsabilidade do **CREDCENCIADO**;

(ii) obrigação de o **CREDCENCIADO** requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da **DEMANDA** e direito de o **CREDCENCIADO** pleitear o controle da defesa da **DEMANDA** em até 10 (dez) dias antes do término do prazo de apresentação da respectiva defesa, podendo utilizar advogados de sua escolha, às suas próprias expensas, caso em que a **CONTRATANTE** deverá outorgar procuração a tais advogados indicados pelo **CREDCENCIADO**;

(iii) a **CONTRATANTE** cooperará sob todos os aspectos com o **CREDCENCIADO** e seus advogados na defesa da **DEMANDA**, caso o **CREDCENCIADO** assumo o controle da defesa nos termos do item (ii) acima, inclusive na impossibilidade de se excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo; e

(iv) caso o **CREDCENCIADO** não exerça seu direito de assumir o controle da defesa da **DEMANDA**, ou caso não seja possível a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo, na forma acima, a **CONTRATANTE** a fará com os advogados de sua escolha, observado, contudo, que (a) toda e qualquer contratação de escritórios terceirizados e/ou de assessores técnicos pela **CONTRATANTE** dependerá de prévia aprovação do **CREDCENCIADO**; e (b) todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial que se relacione com a **DEMANDA** somente será proposto pela **CONTRATANTE** após consentimento prévio e por escrito do **CREDCENCIADO**.

6.5. O dever de indenizar aqui previsto não se aplica quando ficar comprovado que a **CONTRATANTE**, ao assumir o controle da defesa em função do não exercício de tal direito pelo **CREDCENCIADO**, ou da impossibilidade de se excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo, na forma acima, tenha agido com negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo na condução de tal defesa e a **CONTRATANTE** venha a ser condenada em função de tal comportamento.



6.6. O **CRENCIADO** indenizará a **CONTRATANTE** (ou diretamente o terceiro prejudicado, conforme o caso) nos termos desta cláusula 6 dentro de um prazo de até 72 (setenta e duas) horas contados de uma notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de, não o fazendo, ficar a **CONTRATANTE** autorizada desde logo a compensar os referidos valores com os créditos eventualmente devidos ao **CRENCIADO** pela prestação dos serviços.

6.7. Todo e qualquer atendimento médico será de responsabilidade do médico assistente contratado ou terceirizado pelo **CRENCIADO**, devidamente identificado nos registros, prontuário médico, atestados e/ou receiptários, cabendo ao **CRENCIADO** disponibilizar e fornecer todos os recursos necessários para que o atendimento seja realizado, respeitando-se a legislação específica em vigor, os códigos sanitário e de ética profissional.

7- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATO** vigorará pelo prazo inicial de 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos caso nenhuma das **PARTES** manifeste sua decisão de não renová-lo mediante notificação escrita à outra **PARTE** com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data do término do prazo inicial ou de qualquer prazo adicional renovado automaticamente nos termos desta cláusula, observado o disposto nas cláusulas abaixo.

7.1.1. O **CONTRATO** será considerado rescindido imediata e automaticamente, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, em caso de pedido de falência de qualquer das **PARTES**, não elidido e/ou não justificadamente contestado, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução ou qualquer forma de extinção societária de qualquer uma das **PARTES**, nas formas prescritas em lei ou pelos respectivos contratos sociais ou estatutos, ou intervenção ou liquidação extrajudicial determinada pelos órgãos reguladores.

7.1.2. O **CONTRATO** será considerado rescindido imediata e automaticamente, de pleno direito, em caso de descumprimento de qualquer obrigação de uma **PARTE** que não tenha sido sanada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada pela outra **PARTE** comunicando o inadimplemento.

7.1.3. Adicionalmente, qualquer das **PARTES** poderá denunciar o presente **CONTRATO**, desde que mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 60 dias antes do término de sua vigência ou de suas prorrogações, inclusive para fins do disposto no artigo 1º da Lei nº 13.003/2014.

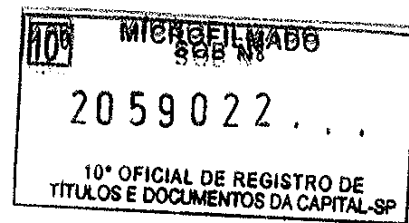
7.1.4. Em qualquer hipótese de término do **CONTRATO**, o **CRENCIADO** prosseguirá dando continuidade ao atendimento aos **BENEFICIÁRIOS**, nos mesmos termos deste **CONTRATO**, até o término efetivo do **CONTRATO**, o que se dará na data do término do aviso prévio (na hipótese das cláusulas 7.1 e 7.1.3), ou na data em que for pedida a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução ou qualquer forma de extinção societária de qualquer das **PARTES**, ou na data do término do prazo para a purgação da mora sem que o inadimplemento tenha sido sanado (na hipótese das cláusulas 7.1.1 e 7.1.2).

7.2. Atendendo a legislação em vigor, nos casos de Direção Fiscal e/ou Direção Técnica da **CONTRATANTE**, o **CONTRATO** permanecerá em plena vigência com o **CRENCIADO**, com o intuito de prover ao atendimento aos **BENEFICIÁRIOS**.

7.3. Ocorrendo o término do **CONTRATO** por qualquer motivo (exceto na hipótese prevista na cláusula 7.1.2) não assistirá a qualquer das **PARTES** direito a haver indenização ou ressarcimento da outra, seja a que título for.

7.3.1. Ocorrendo o término do **CONTRATO** por qualquer motivo, responderá a **CONTRATANTE** pelos pagamentos dos serviços prestados pelo **CRENCIADO** aos **BENEFICIÁRIOS** até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**, desde que atendidos todos os demais termos e condições deste **CONTRATO**, **TERMO DE ADESÃO** e do **MANUAL DO CRENCIADO**;

7.4. Ocorrendo o término do **CONTRATO** por qualquer motivo, deverá o **CRENCIADO** fornecer à **CONTRATANTE** lista devidamente atualizada contendo identificação de pacientes eventualmente em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório, casos oncológicos ou que necessitam de atenção especial, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência.



7.4.1. O **CRENCIADO** se obriga desde já a disponibilizar todas as informações necessárias à continuidade do tratamento dos **BENEFICIÁRIOS** por outra instituição ou profissional de saúde, quando por estes solicitados.

7.4.2 No caso de rescisão ou não renovação deste **CONTRATO**, com o objetivo de preservar a relação entre profissional de saúde ou pessoa jurídica e paciente, garantindo-se a continuidade do atendimento em outro profissional de saúde ou pessoa jurídica, as **PARTES** deverão:

- (i) manter a assistência pelos profissionais de saúde ou pessoa jurídica aos pacientes já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento da prestação do serviço;
- (ii) pagar por referida assistência na forma acordada neste **CONTRATO**; e
- (iii) disponibilizar profissional de saúde ou pessoa jurídica para fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. As **PARTES** garantem e declaram reciprocamente que a formalização e cumprimento deste **CONTRATO**, foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários e, quando assinado o **TERMO DE ADESÃO**, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das **PARTES**, exequível de acordo com seus termos.

8.2. Como condição essencial para a prestação dos serviços, o **CRENCIADO** declara desde já possuir todos os instrumentos, poderes e autorizações necessárias para a prestação de serviços e estar em completo acordo com as legislações gerais e sanitárias, municipais, estaduais e federais, de regulação do funcionamento do estabelecimento para a prestação dos serviços descritos no **TERMO DE ADESÃO**, possuindo as licenças de funcionamento, alvarás e autorizações emitidas pelas autoridades competentes, bem como assume toda a responsabilidade perante a regularidade junto aos conselhos de classe de seu corpo técnico e clínico, próprio ou terceirizado, que atuam em suas dependências.

8.3. As **PARTES** declaram-se cientes e responsáveis, por seus direitos e obrigações, relativos à legislação em geral que regem suas atividades, especificamente, mas não se limitando, às condições gerais da lei 9.656/98, e sua regulamentação posterior dada pelo CONSU – Conselho Nacional de Saúde Suplementar e pela ANS.

8.4. O **CRENCIADO** concorda que todas as informações prestadas à **CONTRATANTE** nos formulários, faturas discriminadas, e/ou quaisquer documentos, físicos ou eletrônicos, relativos aos serviços prestados aos **BENEFICIÁRIOS**, são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo esta última delas dispor da maneira que lhe convier, sempre respeitados os princípios de conduta e ética médicas e a legislação aplicável.

8.5. O **CRENCIADO** deverá formalmente comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer alterações cadastrais, de especialidades e serviços disponíveis, sujeita à comprovação documental e de capacitação, bem como à aceitação pela **CONTRATANTE** após análise de necessidade.

8.6. Toda notificação, aviso ou comunicação entre as **PARTES** somente será válida ser feita por correspondência protocolada para os endereços informado pelas **PARTES**.

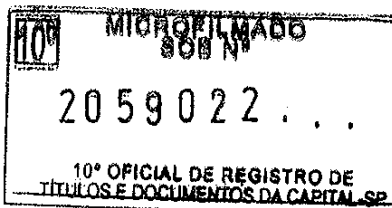
8.7. Considerando o caráter personalizado dos serviços prestados pelo **CRENCIADO**, este não poderá ceder ou de qualquer forma transferir os direitos estipulados no presente **CONTRATO** sem uma autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

8.7.1. Fica também vedado ao **CRENCIADO** dar acesso a, ou transferir a terceiros, os créditos, equipamentos e/ou formulários utilizados ou obtidos, conforme o caso, em decorrência do presente **CONTRATO**, salvo anuência expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

8.8. Fica vedado ao **CRENCIADO** todo e qualquer tipo de paralisação de atendimento aos **BENEFICIÁRIOS**, parcial ou total, durante a vigência deste **CONTRATO**.

8.9. Qualquer omissão ou tolerância de uma das **PARTES** em relação ao descumprimento deste **CONTRATO** será considerada mera liberalidade e não importará precedente, novação ou alteração, podendo tal obrigação ser exigida a qualquer tempo.

8.10. Na hipótese de haver queixa de **BENEFICIÁRIOS** quanto ao atendimento prestado pelo **CRENCIADO**, este último fica obrigado a prestar esclarecimentos por escrito, quanto ao serviço prestado e questionamento efetuado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, possibilitando a esta última dar ciência a seus **CLIENTES** em prazo hábil.



8.11. Quaisquer alterações ao presente **CONTRATO** somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditamento contratual firmado pelos representantes legais das **PARTES**, ficando expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as **PARTES**, sendo considerados inexistentes para os fins deste **CONTRATO**.

8.12. O presente **CONTRATO** substitui e distrata quaisquer contratos, acordos ou entendimentos verbais ou escritos celebrados ou mantidos anteriormente à assinatura deste **CONTRATO**, que versem sobre o mesmo objeto.

8.13. O presente instrumento contratual visa dar cumprimento às determinações da Resolução Normativa no. 71 de 18/03/2004 e suas alterações.

8.14. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

9 - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** devem ser tratadas com absoluto sigilo pelo **CRENCIADO** que não poderá, salvo expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**, divulgá-las a terceiros, no todo ou em parte, seja por que motivo for, a qualquer tempo, mesmo após a extinção da relação contratual firmada.

10 - DO FORO

10.1. As **PARTES** elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias acerca do presente **CONTRATO**.

11 - DO REGISTRO

11. Este instrumento (Condições Gerais) e o **MANUAL DO CRENCIADO** se encontram registrados conjuntamente sob nº [número], em [data], no [Cartório], e encontram-se também disponíveis para consulta no website da **CONTRATANTE**. O **CRENCIADO** reconhece e concorda que o **CONTRATO** é de adesão e que, portanto, a **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente estas Condições Gerais e o **MANUAL DO CRENCIADO** e, uma vez realizado um novo registro ou uma averbação ao registro existente, contendo a respectiva alteração, a mesma vinculará e obrigará o **CRENCIADO** em todos os seus termos, podendo o **CRENCIADO**, contudo, denunciar o **CONTRATO** em caso de discordância com a alteração que não seja por exigência regulatória.

São Paulo, agosto de 2014.

MAPFRE SAÚDE LTDA.:

Nome: **Claudio Tafra**
Cargo: **Diretor de Saúde**

Nome: **Eduardo Soares de Freitas**
Cargo: **Diretor Geral de Previdência e Saúde**

TESTEMUNHAS:

Nome: **Sandra Ferreira Carotta**
RG: 24.426.755-4

Nome: **Eduardo Rocha de Souza**
RG: 18.022.558-3

ANEXO A
(DO CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES)

TERMO DE ADESÃO
(CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES)

O presente Termo de Adesão e seus Anexos I e II são parte integrante e inseparável do **Contrato de Adesão para a Prestação de Serviços Médico-Hospitalares** assinado em setembro de 2014, entre, de um lado, o prestador de serviço médico-hospitalar identificado no Anexo I do presente instrumento (o "**CREDENCIADO**"), e de outro, como operadora, a MAPFRE SAÚDE LTDA. ("**CONTRATANTE**"), com sede na Av. das Nações Unidas, 12.495, 11º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.300.953/0001-42 e registrada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS") sob o nº 41.895-1.

1. TERMOS DEFINIDOS

Todos os termos utilizados em letra maiúscula no presente Termo de Adesão (que não tenham sido aqui definidos expressamente) terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO.

2. ADESÃO

2.1. Mediante a assinatura do presente Termo de Adesão pelo CREDENCIADO, o CREDENCIADO adere integralmente a todos os termos e condições estipulados no CONTRATO, sem qualquer ressalva ou restrição, obrigando-se a cumprir fielmente todas as obrigações ali previstas. O CREDENCIADO declara ter lido e entendido o CONTRATO, pelo que concorda com todos os seus termos e condições.

3. SERVIÇOS

3.1. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços médicos e/ou hospitalares, auxiliares de diagnósticos e tratamentos, em regime ambulatorial, de internação e/ou emergência previstos e descritos no ANEXO I deste TERMO DE ADESÃO (QUALIFICAÇÃO E PERFIL ASSISTENCIAL), observando-se a legislação pertinente.

3.2. As condições comerciais aplicáveis à prestação de tais serviços estão contempladas no ANEXO II do presente TERMO DE ADESÃO ("CONDIÇÕES COMERCIAIS VIGENTES"), que as PARTES se obrigam a cumprir fielmente.

E, por estar de acordo com todos os termos e condições do CONTRATO, o CREDENCIADO assina o presente TERMO DE ADESÃO.

São Paulo, de setembro de 2014.

Credenciado:
CPF/CNPJ

MAPFRE SAÚDE LTDA.:

Nome: **Eduardo Soares de Freitas**
Cargo: **Diretor Geral de Previdência e Saúde**

Nome: **Claudio Taflla**
Cargo: **Diretor de Saúde**



Emol. R\$ 82,16
Estado R\$ 23,55
Ipesp R\$ 17,31
R. Civil R\$ 4,26
T. Justiça R\$ 4,26

Total R\$ 131,54

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-00
Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado.
R\$ 82,16 Protocolado e prenotado sob o n. **2.059.022** em
R\$ 23,55 **05/09/2014** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 17,31 sob o n. **2.059.022**, em títulos e documentos.
São Paulo, 05 de setembro de 2014

Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado.
Eivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado

**ANEXO I ao TERMO DE ADESÃO
QUALIFICAÇÃO E PERFIL ASSISTENCIAL**

QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA PARA DIVULGAÇÃO:

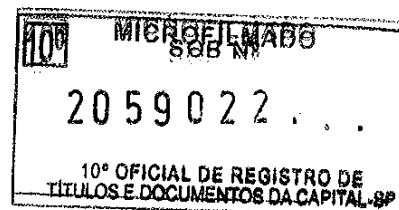
CPF/CNPJ:

REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE N°:

INSCRIÇÃO NO CRM:

ENDEREÇO:

- 1) PRODUTOS contratados:
- 2) Especialidades de divulgação
- 3) Especialidades contratadas para atendimento
- 4) Horário de Atendimento:
- 5) Regime de Atendimento:



São Paulo, de setembro de 2014.

Credenciado :

CPF/CNPJ

MAPFRE SAÚDE LTDA.:



Nome: Eduardo Soares de Freitas
Cargo: Diretor Geral de Previdência e Saúde

Nome: Claudio Tafla
Cargo: Diretor de Saúde

**ANEXO II ao TERMO DE ADESÃO
CONDIÇÕES COMERCIAIS CONTRATADAS**

PAGAMENTO:

Depósito em Conta Corrente:

Banco: Agência: cc:

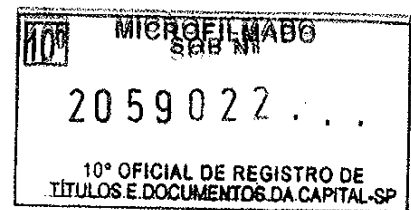
CRONOGRAMA:

As faturas físicas/manuais, ou ainda eletrônicas via WEB, enviadas (postadas) até o dia 30 (trinta) de cada mês, terão o crédito no dia 30 (trinta) do mês subseqüente ao da entrega.

O faturamento eletrônico de contas (conectividade WEB) poderá ser enviado a cada 15 (quinze) dias, sendo que as faturas enviadas entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) de cada mês, terão crédito no dia 15 do mês subseqüente ao mês da entrega.

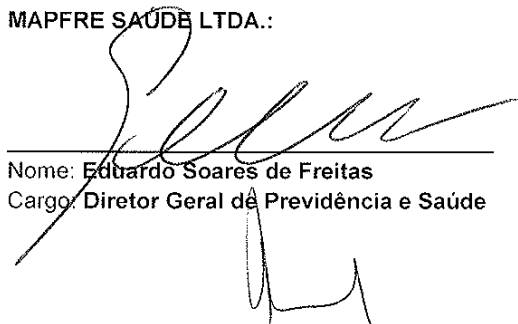
CONDIÇÕES COMERCIAIS:

São Paulo, de setembro de 2014.



Credenciado:
CPF/CNPJ

MAPFRE SAÚDE LTDA.:


Nome: Eduardo Soares de Freitas
Cargo: Diretor Geral de Previdência e Saúde

Nome: Claudio Tafra
Cargo: Diretor de Saúde

